

Andreza Keyvita



**Prefeitura de
Maracanaú**

LEI Nº 3.401, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 20 JUN 2023 08:00 Hs Nº Protocolo 14235 20/06/23 <i>Andreza</i> Rubrica Protocolista

ALTERA A LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ESTABELECE NORMAS BÁSICAS SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA DOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS, AS CONDIÇÕES DE ACESSO, O REGIME DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Os Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes terão 05 (cinco) níveis hierárquicos assim estabelecidos:

- I – Agente Auxiliar – 30 (trinta) vagas;
- II – Agente de 1ª Classe – 30 (trinta) vagas;
- III – Agente de 2ª Classe – 30 (trinta) vagas;
- IV – Agente de 3ª Classe – 30 (trinta) vagas;
- V – Agente de 4ª Classe ou Classe Especial – 40 (quarenta) vagas.”NR

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As promoções entre níveis hierárquicos obedecerão aos seguintes interstícios mínimos:

- I - Agente de 1ª Classe, 03 (três) anos após a data de admissão no cargo inicial de Agente Auxiliar;
- II - Agente de 2ª Classe, 06 (seis) anos após a promoção para 1ª Classe;
- III - Agente de 3ª Classe, 06 (seis) anos após a promoção para 2ª Classe;
- IV - Agente de 4ª Classe ou Classe Especial, de 06 (seis) anos após a promoção para 3ª Classe.”NR



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

Andreza Keyvila



Prefeitura de Maracanaú

Art. 3º. O art. 22 da Lei n.º 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes 02 (duas) funções de Secretário, 03 (três) funções de Executor das Atividades de Registro do Sistema Integrado de Trânsito e 06 (seis) funções de Supervisor de Serviço, privativas dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.” **NR**

Art. 4º. Fica criado o Anexo II da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE JUNHO DE 2023.

Neton Alves de Lacerda
NETON ALVES DE LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Exercício



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 078/2023, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTE FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES**

AFIXADO
Em: 06/06/23
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 51524

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo

- I. Realizar a fiscalização de trânsito utilizando os veículos disponíveis, bem como em locais previamente designados;
- II. Planejar e organizar intervenções no trânsito e participar de eventos públicos que demandem atuação na via;
- III. Sinalizar e remover, quando for de competência do trânsito, obstáculos na via pública;
- IV. Realizar intervenções nas vias públicas quando necessário;
- V. Solicitar auxílio, quando necessário, para desobstrução da via;
- VI. Prestar, quando solicitado, informações sobre o trânsito;
- VII. Solicitar manutenção de vias públicas;
- VIII. Solicitar sincronização de semáforos às condições de trânsito;
- IX. Sugerir medidas para melhoria no trânsito;
- X. Abordar condutores de veículos e participar de bloqueios na via pública para fiscalização;
- XI. Vistoriar o estado de conservação de veículos;
- XII. Aplicar testes de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas;
- XIII. Fiscalizar transporte de produtos perigosos e controlados;
- XIV. Autuar infratores;
- XV. Vistoriar veículos e analisar documentação no processo de remoção;
- XVI. Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;
- XVII. Fiscalizar serviços de escoltas de veículos e cargas indivisíveis;
- XVIII. Reter veículos nos casos e condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro para que sejam sanadas as irregularidades constatadas;
- XIX. Fiscalizar dimensões e peso de cargas e veículos;
- XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos ou por sua carga;
- XXI. Auxiliar o Núcleo de Educação de Trânsito, Estatística e Treinamento em palestras a orientação a sociedade, quando necessário;
- XXII. Participar de "blitz" educativas e ostensivas;
- XXIII. Abordar condutores que estejam ameaçando os pedestres e veículos;
- XXIV. Prestar assistência aos pedestres;
- XXV. Realizar atendimentos a sinistros de trânsito e outras ocorrências relativas à fiscalização;
- XXVI. Preservar o local das ocorrências de trânsito, quando de nossa competência;
- XXVII. Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
- XXVIII. Prestar, quando solicitado, assistência à população em casos de calamidades públicas;
- XXIX. Pesquisar demanda por transporte junto à população urbana;
- XXX. Vistoriar os transportes públicos urbanos municipais;
- XXXI. Fiscalizar e autuar ônibus, táxi, mototáxi, transporte alternativo que operam no transporte público municipal;
- XXXII. Fiscalizar e vistoriar transporte escolar;
- XXXIII. Executar outras atribuições, definidas em lei, relativas ao trânsito e transporte urbano municipal.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200